



LEI Nº. 450, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E OS MUNICÍPIOS DA ACARAÚ, MORRINHOS, ITAREMA, BELA CRUZ, MARCO, CRUZ E JIJOCA DE JERICOACOARA, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICROREGIONAL DE SAÚDE DE ACARAÚ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de **Itarema** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre o governo do estado do ceará, através da secretaria da saúde do estado e os municípios da Acaraú, Morrinhos, Itarema, Bela Cruz, Marco, Cruz e Jijoca de Jericoacoara, com a finalidade de constituir o consórcio público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar, ambulatorios especializados, policlínicas, centro de especialidades odontológicas – CEOS; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo SR. Secretário de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes da receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e/ou rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para o origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante decreto do chefe do poder executivo, para o consórcio público indicado no art. 1º desta lei, observado o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporado aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Prefeitura Municipal de Itarema

Praça Nossa Senhora de Fátima, 48 – Centro – CEP 62.590-000 – Itarema – Ce Fone: (0xx88) 3667.1133 – Fax: (0xx88) 3667-1340
CGC: 07.663.941/0001-54 CGF: 06.920.187-0

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis imóveis ao consórcio público objeto do art. 1º desta lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Itarema, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA-CEARÁ, aos 22 de abril de 2010.


MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO
Prefeito Municipal